PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2154

Dispõe sobre pagamento de pensão a viúva de Servidor Público Municipal, relativo aos meses de março a dezembro de 1996, inclusive gratificação natalina.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a Srª. IVONE JAJA GUIOMAR, viúva do Servidor Público Municipal Estatutário, Manoel Guiomar de Oliveira, falecido em 26 de fevereiro de 1996, a pensão a que tem direito, relativa aos meses de março a dezembro de 1996, inclusive gratificação natalina, de conformidade com o Art. 103, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A pensão de que trata o Art. 1º, soma a importância de R$ 9.790,28 (nove mil, setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada, conforme índices de atualização de débitos trabalhistas, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento dessa pensão, relativa ao período mencionado no Art. 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$ 9.790,28 (nove mil, setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Especial de que trata o Art. 2º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, no todo ou em parte, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de Julho de 2000.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL